



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0706.01/2024-02

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E EMPRESA MULTI GRÁFICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, centro do município de Mucambo, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.494/0001-96, neste ato representado pela Sra. Joana Batista Marques da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MULTI GRÁFICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.769.945/0001-09, sediada na Rua José Radier de Sousa, nº 94, bairro cidade Gerardo Cristino de Menezes na cidade de Sobral, estado do Ceará, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Thiago Carneiro de Carvalho, inscrito no CPF nº 979.639.843-53 conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 0706.01/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ASSISTENCIA SOCIAL		TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
			SET	CRAS				
75	BLUSA DE ALGODÃO 100% FIO 30 PENTEADO COM PINTURA, ARTES VARIADAS A DEFINIR.	UND	200	0	200	PRÓPRIA	R\$ 22,33	R\$ 4.466,00
76	BLUSA EM MALHA PERSONALIZADA, ARTES VARIADAS, IMPRESSÃO SUBLIMADA COLORIDA. PP, M, G, GG E EXTRA G	UND	500	0	500	PRÓPRIA	R\$ 17,69	R\$ 8.845,00
77	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL (COR PRETA OU TRANSPARENTE). TAMANHO A4, DE 150 FOLHAS, COM CAPAS PROTETORAS EM PVC (FRENTE NA COR TRANSPARENTE E CONTRACAPA NA COR AZUL OU PRETA)	UND	50	50	100	PRÓPRIA	R\$ 6,49	R\$ 649,00
78	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL (COR PRETA OU TRANSPARENTE). TAMANHO A4, DE 50 FOLHAS, COM CAPAS PROTETORAS EM PVC (FRENTE NA COR TRANSPARENTE E CONTRACAPA NA COR AZUL OU PRETA)	UND	25	25	50	PRÓPRIA	R\$ 6,99	R\$ 349,50
79	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL (COR PRETA OU TRANSPARENTE). TAMANHO A4, DE 80 FOLHAS, COM CAPAS PROTETORAS EM PVC (FRENTE NA COR TRANSPARENTE E CONTRACAPA NA COR AZUL OU PRETA)	UND	25	25	50	PRÓPRIA	R\$ 4,51	R\$ 225,50



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
			SET	CRAS				
80	ENVELOPE TAM A5 22,9 X 16,2 CM 4X0 COR TIMBRADO COM LOGOTIPO.	UND	200	200	400	PRÓPRIA	R\$ 1,98	R\$ 792,00
81	ENVELOPE TAM A4 32,4 X 22,9CM 4X0 COR TIMBRADO COM LOGOTIPO.	UND	250	250	500	PRÓPRIA	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
82	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA. PONTEIRAS EM PLÁSTICO E CORDINHA DE SUSTENTAÇÃO. MEDINDO NO MÍNIMO 1 MT X 60 CM.	UND	10	0	10	PRÓPRIA	R\$ 33,87	R\$ 338,70
83	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA. PONTEIRAS EM PLÁSTICO E CORDINHA DE SUSTENTAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20 MT X 70 CM.	UND	10	0	10	PRÓPRIA	R\$ 50,87	R\$ 508,70
84	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA. PONTEIRAS EM PLÁSTICO E CORDINHA DE SUSTENTAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 2 MT X 1 MT.	UND	10	0	10	PRÓPRIA	R\$ 82,49	R\$ 824,90
86	CARTAZ TAMANHO A3. COR 4X4, PAPEL COUCHÊ 90G.	UND	100	0	100	PRÓPRIA	R\$ 4,93	R\$ 493,00
87	CARTAZ TAMANHO A4. COR 4X4. PAPEL COUCHÊ 90G.	UND	200	0	200	PRÓPRIA	R\$ 3,93	R\$ 786,00
88	CONVITE PERSONALIZADO SEM DOBRA MEDINDO 15X21CM, PAPEL COUCHÊ FOSCO 180G, 4X4.	UND	500	0	500	PRÓPRIA	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
89	FOLDERS TAM A4 21X29,7 CM FRENTE E VERSO - DUAS DOBRAS, 90G, IMPRESSÃO 4X4.	UND	150	150	300	PRÓPRIA	R\$ 0,97	R\$ 291,00
90	JORNAL INFORMATIVO DO MUNICÍPIO COM AÇÕES DA SECRETARIA - 4 FOLHAS 4X4 COR PAPEL SULFITE A3 90G.	UND	50	0	50	PRÓPRIA	R\$ 3,37	R\$ 168,50
91	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL (GRAMATURA 440g)(ACABAMENTO ILHOES OU MADEIRA COM CORDÃO E PONTEIRAS) 4X4 CORES.	M²	10	0	10	PRÓPRIA	R\$ 34,99	R\$ 349,90
92	LONA TIPO FAIXA IMPRESSÃO 4X4	M²	8	0	8	PRÓPRIA	R\$ 34,99	R\$ 279,92
93	OUTDOOR COMPLETO MEDINDO 3X9M EM LONA. 4X4	UND	8	0	8	PRÓPRIA	R\$ 1.782,99	R\$ 14.263,92
94	PANFLETO TAM 15X21 EM PAPEL COUCHÊ 90G, FRENTE E VERSO, IMPRESSÃO 4X4, VÁRIAS TIRAGENS.	UND	200	200	400	PRÓPRIA	R\$ 0,55	R\$ 220,00
95	REVISTA A4 FECHADA - 44 PÁG. 4X4 CORES - CAPA COUCHÊ 230 E MIOLO COUCHÊ 150G. GRAMPEADA.	UND	50	0	50	PRÓPRIA	R\$ 9,99	R\$ 499,50
96	CARTILHA: PAPEL BRANCO, 90G, EM A5, ATÉ 25 PÁGINAS, COLORIDA, FRENTE E VERSO, COM FOTOS ILUSTRATIVAS, CAPA 180G E ENCADENAÇÃO GRAMPEADA.	UND	50	0	50	PRÓPRIA	R\$ 9,97	R\$ 498,50
97	PASTAS C/LOGOMARCA - PAPEL 250KG - LAMINADO COUCHÊ 4X0 TAM 23X34CM	UND	50	0	50	PRÓPRIA	R\$ 3,47	R\$ 173,50
99	ENVELOPE PARA CONVITE TAM 11,4 X 16,2 EM CORES VARIADAS PERSONALIZADO.	UND	100	100	200	PRÓPRIA	R\$ 1,87	R\$ 374,00
100	ENVELOPE PARA CONVITE TAM 16 X 16 EM CORES VARIADAS PERSONALIZADO	UND	100	100	200	PRÓPRIA	R\$ 1,67	R\$ 334,00
101	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 40X40.	UND	6	0	6	PRÓPRIA	R\$ 69,95	R\$ 419,70
103	CARIMBO MÉDIO - AUTO TINTADO TIPO ESTOJO - AUTOMÁTICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU ACRÍLICO - ALMOFADA EM COR PRETA - SUBSTITUIVEL - FORMATO	UND	6	0	6	PRÓPRIA	R\$ 49,93	R\$ 299,58



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ASSISTÊNCIA SOCIAL		TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
			SET	CRAS				
	RETANGULAR - MECANISMO REFRÁTIL							
104	CARIMBO PEQUENO - AUTO TINTADO TIPO ESTOJO AUTOMÁTICO - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU ACRÍLICO - ALMOFADA EM COR PRETA - SUBSTITUIVEL - FORMATO RETANGULAR - MECANISMO REFRÁTIL	UND	6	0	6	PRÓPRIA	R\$ 39,93	R\$ 239,58
105	BLOCO PARA ANOTAÇÃO - MEDIDA: 15 X 21CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESSÃO: 4 /0 CORES NA CAPA E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS Nº DE PÁGINAS: 30, COM ASPIRAL	UND	150	50	200	PRÓPRIA	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
106	BLOCO PARA ANOTAÇÃO - MEDIDA: 15 X 21CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESSÃO: 4 /0 CORES NA CAPA E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS Nº DE PÁGINAS: 50, COM ASPIRAL	UND	150	50	200	PRÓPRIA	R\$ 9,97	R\$ 1.994,00
108	XEROX FRENTE E VERSO COLORIDA A4	UND	500	500	1000	PRÓPRIA	R\$ 0,59	R\$ 590,00
109	AGENDA PERSONALIZADA CAPA DURA	UND	50	0	50	PRÓPRIA	R\$ 28,77	R\$ 1.438,50
TOTAL								R\$ 45.136,40

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal Mucambo



2. As materiais dever o ser entregue nos locais indicados na Ordem de Compra em 5 (cinco) dias, aps a solicita o. Secretaria Municipal demandante, no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, aps a solicita o.

4. CL USULA QUARTA – SUBCONTRATA O

1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual.

5. CL USULA QUINTA – PRE O

1. O valor total da contrata o   de **RS 45.136,40 (quarenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)**
2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.
3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CL USULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

7. CL USULA S TIMA - REAJUSTE

1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irrevog veis no prazo de um ano contado da data do or amento estimado.
2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do  ndice IGP-M, exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluídas aps a ocorr ncia da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.
4. No caso de atraso ou n o divulga o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).
5. Nas aferi es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.
7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

8. CL USULA OITAVA - OBRIGA OES DO CONTRATANTE

1. S o obriga es do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;



Prefeitura Municipal Mucambo



5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:



Prefeitura Municipal Mucambo



9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Prefeitura Municipal Mucambo



1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal Mucambo



- f. praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- g. comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013.
2. Ser o aplicadas ao contratado que incorrer nas infra o es acima descritas as seguintes san o es:
- i. **Advert ncia**, quando o contratado der causa   inexecu o parcial do contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  2 , da Lei n  14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  4 , da Lei n  14.133, de 2021);
- iii. **Declara o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas al neas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei n  14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Morat ria de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Morat ria de 0,07% (sete cent simos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, at  o m ximo de 2% (dois por cento), pela inobserv ncia do prazo fixado para apresenta o, suplementa o ou reposi o da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administra o a promover a extin o do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cl usulas, conforme disp e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensat ria, para as infra o es descritas nas al neas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensat ria, para a inexecu o total do contrato prevista na al nea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infra o es descritas na al nea "b" do subitem 12.1, a multa ser  de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infra o es descritas na al nea "d" do subitem 12.1, a multa ser  de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infra o es descritas na al nea "a" do subitem 12.1, a multa ser  de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplica o das san o es previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado ao Contratante (art. 156,  9 , da Lei n  14.133, de 2021)
4. Todas as san o es previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 , da Lei n  14.133, de 2021).
1. Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157, da Lei n  14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indeniza o es cabiveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente (art. 156,  8 , da Lei n  14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento   cobran a judicial, a multa poder  ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.
 7. A aplica o das san o es realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e par grafos do art.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal Mucambo



158 da Lei n^o 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. Na aplica o das san es ser o considerados (art. 156, §1^o, da Lei n^o 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infra o cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.
9. Os atos previstos como infra es administrativas na Lei n^o 14.133, de 2021, ou em outras leis de licita es e contratos da Administra o P blica que tamb m sejam tipificados como atos lesivos na Lei n^o 12.846, de 2013, ser o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10. A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160, da Lei n^o 14.133, de 2021).
11. O Contratante dever , no prazo m ximo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n^o 14.133, de 2021)
12. As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o passíveis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n^o 14.133/21.
13. Os d bitos do contratado para com a Administra o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indeniza es, n o inscritos em d vida ativa, poder o ser compensados, total ou parcialmente, com os cr ditos devidos pelo referido  rg o decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo  rg o ora contratante, na forma da Instru o Normativa SEGES/ME n^o 26, de 13 de abril de 2022.

13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA EXTIN O CONTRATUAL

1. O contrato ser  extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou n o as obriga es de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poder  ser extinto antes do prazo nele fixado, sem  nus para o contratante, quando esta n o dispuser de cr ditos or ament rios para sua continuidade ou quando entender que o contrato n o mais lhe oferece vantagem.
3. A extin o nesta hip tese ocorrer  na pr xima data de anivers rio do contrato, desde que haja a notifica o do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de anteced ncia desse dia.
4. Caso a notifica o da n o-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de anivers rio, a extin o contratual ocorrer  ap s 2 (dois) meses da data da comunica o.
5. O contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^o 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal Mucambo



1. Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejara a extin o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.
6. O termo de extin o, sempre que poss vel, ser  precedido:
 1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
 3. Indeniza es e multas.
7. A extin o do contrato n o configura  bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio (art. 131, caput, da Lei n.  14.133, de 2021).
8. O contrato poder  ser extinto caso se constate que o contratado mant m v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que tenha desempenhado fun o na licita o ou atue na fiscaliza o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.  14.133, de 2021).

14. CL USULA D CIMA QUARTA – DOTA O OR AMENT RIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento da Secretaria de Trabalho e Assist ncia Social deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTA�O OR�AMENT�RIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	07.01.08122.0804.2.034	3.3.90.30.00
MANUT. DO CRAS	07.01.08244.0875.2.064	3.3.90.30.00

2. A dota o relativa aos exerc cios financeiros subseq entes ser  indicada ap s aprova o da Lei Or ament ria respectiva e libera o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CL USULA D CIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na Lei n.  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n.  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

16. CL USULA D CIMA SEXTA – ALTERA OES

1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.  14.133, de 2021.
2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n.  14.133, de 2021).
4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.  14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal Mucambo



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 10 de julho de 2024.

Joana Batista Marques da Silva
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente:

THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO
Data: 10/07/2024 21:48:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MULTI GRÁFICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 19.769.945/0001-09
Thiago Carneiro de Carvalho
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF: